



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 2113/2017

**INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE E DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Paraty.

Art.2º A Medida tem os seguintes objetivos:

- I-** Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência a saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II-** Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;
- III-** Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades do entorno dos mesmos, no intuito de combater a violência contra os profissionais;
- IV-** Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade

Art.3º As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos, Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.

Art.4º As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:

- I-** Proteção sistemática ao ameaçado;
- II-** Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;



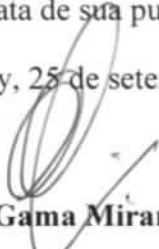
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- III-** Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV-** Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V-** Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
- VI-** Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
- VII-** Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Art. 5º A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art.6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 25 de setembro de 2017.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal